

**3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas
13.12.2017
Ponto 2.1
Proposta de Alteração à Proposta n.º 12/PRES/2017
[Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de
Odivelas]**

Considerando que:

Foi apresentada pelo Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Odivelas a Proposta n.º 12/PRES/2017 com vista a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Odivelas para o mandato que agora se inicia.

E,

De forma a permitir aos vereadores sem pelouro o cumprimento pleno dos seus mandatos.

Porque,

Estes não estão a tempo inteiro e dividem o seu tempo de apreciação das propostas com as suas obrigações profissionais a tempo inteiro.

Mas,

Sem o mesmo apoio dos serviços de que dispõem os Vereadores com pelouros atribuídos.

Ainda que,

No que respeita às suas responsabilidades no momento da votação das propostas as mesmas são iguais.

Considera-se que os prazos para distribuição da Ordem do Dia e de todos os respetivos documentos habilitantes proposto é limitativo da necessária análise dos mesmos.

Assim,

Propõe-se a alteração dos artigos 4.º e 15.º do regimento proposto.

Termos em que temos a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as seguintes alterações à proposta n.º 12/PRES/2017:

- Alterar a redação do artigo 4.º, que passa a ser a seguinte:

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1......

- 2.** A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das Propostas agendadas, serão distribuídas, por correio eletrónico aos Vereadores com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, estar à disposição dos Vereadores no Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3.** As Propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos diversos Serviços e Entidades que se tenham pronunciado.
- 4.** Será facultado à totalidade dos Vereadores o acompanhamento, desde o início, de todas as matérias e estudos decisivos para a formação do conteúdo final do Plano Municipal de Ordenamento do Território em elaboração, alteração ou revisão.
- 5.** As Propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas Revisões, bem como as Propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão Previsional das entidades do sector empresarial local do Município, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara Municipal se deva pronunciar, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a documentação a fornecer em anexo às mesmas ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.
- 6.** Tratando-se de Propostas para aprovação de Instrumentos de Prestação de Contas do Município, ou de Entidades Empresariais Locais, ou ainda de outras Entidades sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se, os documentos serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
- 7.** As Propostas de aprovação de novos Regulamentos Municipais ou de alterações aos mesmos, qualquer que seja o respetivo objeto, serão

distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima, respetivamente, de quinze e de dez dias, relativamente à data da reunião, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.

8. A documentação referida nos números anteriores será disponibilizada com a antecedência neles prevista a todos os membros do Executivo Municipal no Portal Eletrónico das Reuniões de Câmara

- Adicionar um ponto 2 ao Artigo 15.º e conseqüente renumeração do articulado da Proposta de Regimento com a seguinte redação:

1. ...
2. As declarações de voto expressas oralmente pelos membros da Câmara Municipal de Odivelas e que estes declarem que são para constar da ata devem ser transcritas pelos Serviços de Apoio aos Órgãos Municipais e constar da ata escrita da reunião.
3. (antigo n.º 2)

Odivelas, 11 de Dezembro de 2017

Os Vereadores da CDU